

LEADS CIA. SECURITIZADORA
20 09 20

**ESTATUTO SOCIAL DA
LEADS CIA. SECURITIZADORA**
CNPJ/ME nº 21.414.457/0001-12
NIRE: 3530050817-3

CAPÍTULO I | DO NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 1. LEADS CIA. SECURITIZADORA, é uma sociedade por ações de capital aberto, não financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº21.414.457/0001-12, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2. A Companhia tem sede e foro sito a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º e 5º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

ARTIGO 3. A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de (I) securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; (II) emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"); (III) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de títulos e valores mobiliários; (IV) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (V) realização de negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

ARTIGO 4. A sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41300091641 e transferência de sede na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 3530050817-3, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II | DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5. O capital social é de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta cinco mil reais), composto por 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.



Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Leads Companhia Securitizadora 28 de julho de 2020 às 10h00

[Handwritten signatures and initials]

LEADS
2020

PARÁGRAFO 2º A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO III | DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 7. A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

ARTIGO 8. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

ARTIGO 9. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

ARTIGO 10. A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Executivo, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

ARTIGO 11. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPÍTULO IV | DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 12. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO 2º A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna-se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

20^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 669 - Itam Bêb - Tel: 3078-1836
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confero com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 01 DEZ. 2020

Juliana Cury
ESCREVENTE AUT.
Valor recebido por cada...

Colégio Notarial do Brasil
112284

AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0751361

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Leads Companhia Securitizadora 28 de julho de 2020 às 10h00

2002

ARTIGO 13. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

PARÁGRAFO 2º A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 15. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

ARTIGO 16. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei e nesse estatuto:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;
- II. aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;
- III. eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- V. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- VI. fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 880 - Itam Bto - Tel: 3078-1836
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 01 DEZ. 2020
Juliana Cury
ESCREVENTE AU
Valor registrado por: R\$ 3.70
AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0751362

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Leads Companhia Securitizadora 28 de julho de 2020 às 10h00

2002

- contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- VII. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
 - VIII. participação da companhia no capital de outras sociedades;
 - IX. alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;
 - X. recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures não conversíveis em ações, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;
 - XI. critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas;
 - XII. participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios;
 - XIII. quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;
 - XIV. quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações;
 - XV. decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas;
 - XVI. aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas.

CAPÍTULO VI | DA DIRETORIA

ARTIGO 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo: 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor de Compliance e 01 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido reeleição.

20^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bta - Tel: 3078-1836
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reproduzida a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo 01 DEZ. 2020

Juliana Cury Siqueira
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO
Valor recebido por cada autenticação

112284

AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0751364

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Leads Companhia Securitizadora 28 de julho de 2020 às 10h00

2020

PARÁGRAFO 1º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO 2º Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

PARÁGRAFO 3º Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e podendo ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 4º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

PARÁGRAFO 5º As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

PARÁGRAFO 6º A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 18. Ao Diretor Executivo compete representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo as seguintes atribuições:

- I. Prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e
- II. Manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 480/2009.

ARTIGO 19. Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura individual do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII | DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.



Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Leads Companhia Securitizadora 28 de julho de 2020 às 10h00

LEADS COMPANHIA SECURITIZADORA

ARTIGO 21. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII | DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

ARTIGO 23. O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 24. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, simultaneamente em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO 1º A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

PARÁGRAFO 2º A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO 1º Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
- b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

PARÁGRAFO 2º O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IX | DA LIQUIDAÇÃO



Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Leads Companhia Securitizadora 28 de julho de 2020 às 10h00

2020

ARTIGO 26. A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes.

PARÁGRAFO 1º A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

PARÁGRAFO 2º A Assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

CAPÍTULO X | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27. Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.



20^o TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 669 - Itam Bêa - Tel: 3078-1836
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que se trata.

S. Paulo 01 DEZ. 2020

Juliana Curcio
ESCREVENTE
Valor recebido por cada página R\$ 3,40
284
AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0751367

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Leads Companhia Securitizadora 28 de julho de 2020 às 10h00

